

InformaNutri N°1/2020

Nota Explicativa

Prezado(a) Nutricionista,

O **InformaNutri 01/2020** refere-se aos casos em que o nutricionista do PNAE **ainda não tenha assumido a responsabilidade técnica (não esteja regular) junto ao seu respectivo Conselho Regional de Nutricionista (CRN).**

Nesse caso, deverá assumir a responsabilidade técnica perante o CRN.

Por gentileza, verificar como essa assunção deve ser informada, pois os CRN's possuem protocolos diferentes.

Portanto, caso você esteja com sua situação regular junto ao CRN (com cadastro e anuidade em dia) **não há necessidade de quaisquer modificações.**

Nas duas situações, não é preciso atualizar e nem enviar quaisquer documentos ao FNDE, a comprovação será solicitada posteriormente.

Por oportuno, informamos que, conforme o disposto na Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, art. 12 § 3º, “O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado à EEx. e estar cadastrado no FNDE”.

Observar também a **Resolução CFN n.º 465/2010**, art. 6º:

“Poderá ser responsável técnico do PAE o nutricionista habilitado e regularmente inscrito no CRN e que for contratado pela entidade executora como pessoa física.

Parágrafo único. É vedada a assunção de responsabilidade técnica por nutricionista:

- I. que atue como assessor da entidade executora;
- II. que atue como consultor da entidade executora;
- III. cuja contratação pela entidade executora se dê por meio de uma pessoa jurídica”.

Em caso de dúvidas nos colocamos à disposição pelo e-mail cosan@fnde.gov.br